



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 37/2004**

**Brasília - DF, 10 de setembro de 2004.**



## **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 37/2004**

**Brasília - DF, 10 de setembro de 2004.**

### **ÍNDICE**

#### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

##### **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

###### **LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004.**

Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.....7

##### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

###### **DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2004**

Autoriza o aumento do capital social da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL.....9

#### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

##### **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

###### **PORTARIA Nº 564, DE 6 DE SETEMBRO DE 2004.**

Altera o inciso IV do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 659, de 14 de novembro de 2002.....9

###### **PORTARIA Nº 565, DE 6 DE SETEMBRO DE 2004.**

Altera os anexos da Diretriz Estratégica para Aplicação da Política de Pessoal, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 718, de 6 de dezembro de 2002.....10

##### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

###### **PORTARIA Nº 081-EME, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.**

Cria o Estágio Técnico de Blindados (VBC Leopard 1A1), em caráter emergencial, para Oficiais e Sargentos, no ano de 2004.....13

##### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

###### **PORTARIA Nº 119-DGP, DE 30 DE AGOSTO DE 2004.**

Inclusão do Município de Ladário, Mato Grosso do Sul, na Delimitação de Sedes Militares, constantes do Anexo C das IR 30-31.....13

##### **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

###### **PORTARIA Nº 026-SEF, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004.**

Cassa a semi-autonomia administrativa do Colégio Militar de Santa Maria, desvincula-o do Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar e concede-lhe autonomia administrativa.....14

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2004**

Admissão na Ordem do Mérito Aeronáutico.....14

**DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2004.**

Promoção na Ordem do Mérito Aeronáutico.....15

**DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2004**

Concessão da Insígnia da Ordem do Mérito Aeronáutico.....16

**DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2004**

Admissão na Ordem do Mérito Aeronáutico.....16

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 865, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004.**

Prorroga missão de militar do Comando do Exército, em Darmstadt/Alemanha.....16

**PORTARIA Nº 867, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004.**

Autoriza o Comandante do Exército, a afastar-se do País, a fim de participar da Reunião de Comandantes de Exércitos do Cone Sul, em Bariloche/Argentina.....17

**PORTARIA Nº 870, DE 6 DE SETEMBRO DE 2004.**

Designa o Comandante do Exército, para exercer, interinamente, o cargo de Ministro da Defesa.....17

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 549, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.**

Autorização para visita à empresa Rohde & Schwarz.....17

**PORTARIA Nº 550, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.**

Designação para Curso de Prevenção e Primeiros Socorros a Agentes Químicos para Estados Membros Latino-americanos e do Caribe.....18

**PORTARIA Nº 551, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.**

Dispensa e designação para a função de Instrutor da Escola das Armas na Guatemala.....18

**PORTARIA Nº 552, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.**

Dispensa e designação para a função de Instrutor da Escola das Armas na Guatemala.....18

**PORTARIA Nº 553, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Assessor da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai (CMBP).....19

**PORTARIA Nº 554, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Assessor da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai (CMBP).....19

<b><u>PORTARIA Nº 555, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.</u></b>	
Dispensa e Designação para a função de Assessor/Instrutor do Centro de Estudos Superiores da Defesa Nacional da Guatemala, na cidade da Guatemala.....	20
<b><u>PORTARIA Nº 556, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.</u></b>	
Dispensa e designação para a função de Instrutor de Tática e Operações na Escola de Comando e Estado-Maior, em San Salvador/El Salvador.....	20
<b><u>PORTARIA Nº 557, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.</u></b>	
Dispensa de integrar a Força Tarefa do Exército Argentino na Força de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU) em Chipre.....	20
<b><u>PORTARIA Nº 558, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004.</u></b>	
Designação para participação em evento internacional.....	21
<b><u>PORTARIA Nº 559, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004.</u></b>	
Autorização para participação em evento internacional.....	21
<b><u>PORTARIA Nº 561, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004.</u></b>	
Nomeação de oficial .....	21
<b><u>PORTARIA Nº 562, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004.</u></b>	
Exoneração de oficial .....	22
<b><u>PORTARIA Nº 563, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004.</u></b>	
Nomeação de oficial .....	22

### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 095-SGEX, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	22

### **4ª PARTE**

### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

#### **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

<b><u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 185 E 186, DE 30 DE AGOSTO DE 2004.</u></b>	
Retificação de Classificação de Praça.....	25
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 187, DE 30 DE AGOSTO DE 2004.</u></b>	
Matrícula de Dependente em Colégio Militar .....	27



**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004.**

Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 13, 15, 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ....

§ 1º O preparo compreende, entre outras, as atividades permanentes de planejamento, organização e articulação, instrução e adestramento, desenvolvimento de doutrina e pesquisas específicas, inteligência e estruturação das Forças Armadas, de sua logística e mobilização.

§ 2º No preparo das Forças Armadas para o cumprimento de sua destinação constitucional, poderão ser planejados e executados exercícios operacionais em áreas públicas, adequadas à natureza das operações, ou em áreas privadas cedidas para esse fim.

§ 3º O planejamento e a execução dos exercícios operacionais poderão ser realizados com a cooperação dos órgãos de segurança pública e de órgãos públicos com interesses afins.” (NR)

“Art. 15. ....

§ 3º Consideram-se esgotados os instrumentos relacionados no art. 144 da Constituição Federal quando, em determinado momento, forem eles formalmente reconhecidos pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual como indisponíveis, inexistentes ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional.

§ 4º Na hipótese de emprego nas condições previstas no § 3º deste artigo, após mensagem do Presidente da República, serão ativados os órgãos operacionais das Forças Armadas, que desenvolverão, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, as ações de caráter preventivo e repressivo necessárias para assegurar o resultado das operações na garantia da lei e da ordem.

§ 5º Determinado o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, caberá à autoridade competente, mediante ato formal, transferir o controle operacional dos órgãos de segurança pública necessários ao desenvolvimento das ações para a autoridade encarregada das operações, a qual deverá constituir um centro de coordenação de operações, composto por representantes dos órgãos públicos sob seu controle operacional ou com interesses afins.

§ 6º Considera-se controle operacional, para fins de aplicação desta Lei Complementar, o poder conferido à autoridade encarregada das operações, para atribuir e coordenar missões ou tarefas específicas a serem desempenhadas por efetivos dos órgãos de segurança pública, obedecidas as suas competências constitucionais ou legais.

§ 7º O emprego e o preparo das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem são considerados atividade militar para fins de aplicação do art. 9º, inciso II, alínea c, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar.” (NR)

“Art. 16. ....

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, integra as referidas ações de caráter geral a participação em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social.” (NR)

“Art. 17 .....

V - cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução.

.....” (NR)

“Art. 18 .....

VI - cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, quanto ao uso do espaço aéreo e de áreas aeroportuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução;

VII - atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas, armas, munições e passageiros ilegais, agindo em operação combinada com organismos de fiscalização competentes, aos quais caberá a tarefa de agir após a aterragem das aeronaves envolvidas em tráfego aéreo ilícito.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 17A e 18A:

“Art. 17A. Cabe ao Exército, além de outras ações pertinentes, como atribuições subsidiárias particulares:

I - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao Poder Militar Terrestre;

II - cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante;

III - cooperar com órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, no território nacional, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução;

IV - atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

a) patrulhamento;

b) revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e

c) prisões em flagrante delito.”

“Art. 18A. (VETADO)”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

(Medida Provisória publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 3 de setembro de 2004 – Seção 1).



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2004

Autoriza o aumento do capital social da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, com recursos previstos na Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, no montante de até R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Parágrafo único. A efetivação do aumento do capital de que trata este artigo dar-se-á por meio de deliberação do Conselho de Administração, observadas as transferências de recursos aprovadas e liberadas pelo Comando do Exército, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º Os recursos recebidos até 31 de dezembro de 2004, na forma do art. 1º, deverão ser capitalizados até 30 de junho de 2005.

Art. 3º Sobre os recursos transferidos na forma do parágrafo único do art. 1º incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no Diário Oficial da União nº 173, de 8 de setembro de 2004 – Seção 1).

### 2ª PARTE

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

#### PORTARIA Nº 564, DE 6 DE SETEMBRO DE 2004.

Altera o inciso IV do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 659, de 14 de novembro de 2002.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso IV do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 659, de 14 de novembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

IV - oficiais do Quadro Complementar de Oficiais:

- a) major - noventa e oito meses;
- b) capitão - noventa e oito meses; e
- c) primeiro-tenente - setenta e quatro meses.”(NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 565, DE 6 DE SETEMBRO DE 2004.**

Altera os anexos da Diretriz Estratégica para Aplicação da Política de Pessoal, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 718, de 6 de dezembro de 2002.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os anexos à Diretriz Estratégica para Aplicação da Política de Pessoal, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 718, de 6 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO A**

**ESTRUTURA DA CARREIRA DOS OFICIAIS DA LINHA DE ENSINO MILITAR BÉLICO**

POSTO	IDADE MÉDIA INICIAL	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA NO POSTO	CURSOS	
			OBRIGATÓRIOS	DESEJÁVEIS
Asp Of	22	2 anos	-	- Cursos de especialização/ extensão para o nível adequado ao posto.
2º Ten	23			
1º Ten	24			
Cap	28	8 anos	- CAO. - Curso Preparatório para o Curso de Altos Estudos Militares.	- Complementação acadêmica nas áreas de Administração e de Ciências Contábeis. - Cursos de pós-graduação em áreas de interesse do Exército, na modalidade <b>lato sensu</b> em EE civis ou militares.
Maj	36	6 anos	CAO	CCEM ou CCEM-Int (e)
Ten Cel	42	5 anos	-	-
Cel	47	5 (a) ou 9 anos (b)	-	-
Gen Bda / Gen Div	-	12 anos no máximo, em princípio 4 anos em cada posto (d)	CCEM/CCEM-Int ou CPEAEx	CPEAEx
Gen Ex (c)			CCEM	

- Observações: (a) Tempo máximo no posto para os não possuidores do CAEM.  
(b) Tempo máximo no posto para os possuidores do CAEM.  
(c) Apenas para oficiais das Armas e do QMB.  
(d) Para os oficiais do Sv Int 8 anos no máximo, em princípio, 4 anos em cada posto.  
(e) Acesso mediante concurso de admissão.” (NR)

**“ANEXO B**

**ESTRUTURA DA CARREIRA DOS OFICIAIS DA LINHA DE  
ENSINO MILITAR CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO**

POSTO	IDADE MÉDIA INICIAL	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA NO POSTO	CURSOS	
			OBRIGATÓRIOS	DESEJÁVEIS
1º Ten	24	6 anos	–	- Cursos de especialização/ extensão no nível adequado ao posto. - Complementação acadêmica nas áreas de ciência e tecnologia, conforme o interesse da Instituição, em EE civis ou militares.
Cap	30	8 anos	–	
Maj	38	6 anos	CAM	CCDEM (c)
Ten Cel	44	5 anos	–	–
Cel	49	5 (a) ou 9 (b) anos	–	–
Gen Bda / Gen Div	–	8 anos no máximo, em princípio, 4 anos em cada posto	CDEM ou CPEAEx	

Observações: (a) Tempo máximo no posto para os não possuidores do CAEM.  
(b) Tempo máximo no posto para os possuidores do CAEM.  
(c) Acesso mediante concurso de admissão.” (NR)

**“ANEXO C**

**ESTRUTURA DA CARREIRA DOS OFICIAIS DA LINHA DE ENSINO MILITAR DE SAÚDE**

POSTO	IDADE MÉDIA INICIAL	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA NO POSTO	CURSOS	
			OBRIGATÓRIOS	DESEJÁVEIS
1º Ten	30	6 anos	–	- Cursos de especialização/ extensão no nível adequado ao posto. - Complementação acadêmica nas áreas de saúde, de acordo com o interesse da Instituição, em EE civis ou militares.
Cap	36	8 anos	–	
Maj	44	6 anos	CAM	CCEM-Med (c)
Ten Cel	50	5 anos	–	- Complementação acadêmica nas áreas de saúde, de acordo com o interesse da Instituição, em EE civis ou militares.
Cel	55	5 (a) ou 9 (b) anos	–	
Gen Bda / Gen Div (d)	–	8 anos no máximo, em princípio, 4 anos em cada posto	CCEM-Med ou CPEAEx	CCPEAEx

Observações: (a) Tempo máximo no posto para os não possuidores do CAEM.  
(b) Tempo máximo no posto para os possuidores do CAEM.  
(c) Acesso mediante concurso de admissão.  
(d) Apenas para oficiais médicos.” (NR)

**“ANEXO D**

**ESTRUTURA DA CARREIRA DOS OFICIAIS DA  
LINHA DE ENSINO MILITAR COMPLEMENTAR**

POSTO	IDADE MÉDIA INICIAL	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA NO POSTO	CURSOS	
			OBRIGATÓRIOS	DESEJÁVEIS
1º Ten	30	7 anos	–	- Cursos de especialização / extensão no nível adequado ao posto.
Cap	37	9 anos	–	
Maj	46	9 anos	CAM	
Ten Cel	55	5 anos (a)	–	- Complementação acadêmica dentro da respectiva especialidade. - Cursos de pós-graduação em áreas de interesse do Exército, na modalidade <b>lato sensu</b> , em EE civis ou militares.

Observação: (a) Tempo máximo no posto.

**REGRA DE TRANSIÇÃO**

Turma de Formação	Tempos médios de permanência nos postos			
	1º Ten	Cap	Maj	Ten Cel
1990 e 1991	14 anos		9 anos	5 anos
De 1992 a 1996	15 anos		9 anos	5 anos
De 1997 em diante	- Os tempos médios constantes no quadro anterior			

(NR)

**“ANEXO E**

**ESTRUTURA DA CARREIRA DOS INTEGRANTES DO QAO  
E DOS SUBTENENTES E SARGENTOS**

POSTO/GRAD	IDADE MÉDIA INICIAL	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA NO POSTO/GRAD	CURSOS	
			OBRIGATÓRIOS	DESEJÁVEIS
3º Sgt	21	8 anos	–	- Cursos de especialização/ extensão no nível adequado à graduação.
2º Sgt	29	8 anos	–	
1º Sgt	37	6 anos	CAS	
Subten	43	5 anos	–	- Cursos de graduação em áreas de interesse do Exército, em EE civis.
2º Ten	48	3 anos	- Ensino médio/completo. - CHQAO.	- Cursos de graduação em áreas de interesse do Exército, em EE civis.
1º Ten	51	4 anos	–	
Cap	55	5 anos (a)	–	

Observação: (a) Tempo máximo no posto.” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA Nº 081-EME, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.**

Cria o Estágio Técnico de Blindados (VBC Leopard 1A1), em caráter emergencial, para Oficiais e Sargentos, no ano de 2004.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e de acordo com o Plano Básico de Estruturação do Exército (2003/2007), ouvidos o Departamento de Ensino e Pesquisa e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Técnico de Blindados (VBC Leopard 1A1), em caráter emergencial, para Oficiais e Sargentos do 4º RCC e do CIBld, com o objetivo de complementar a capacitação profissional para o emprego de técnicas específicas do equipamento.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico;

II - funcione, no ano de 2004, no Centro de Instrução de Blindados (CIBld), sediado em Santa Maria - RS;

III - tenha a duração máxima de 6 (seis) semanas, devendo ser realizado um único estágio;

IV - possibilite a matrícula de até 4 (quatro) oficiais e 5 (cinco) sargentos;

V - tenha como universo de seleção oficiais no posto de 1º e 2º Ten e sargentos nas graduações de 2º e 3º Sgt pertencentes às seguintes organizações militares:

a) 4º RCC – 2 (dois) oficiais e 4 (quatro) sargentos;

b) CIBld – 2 (dois) oficiais e 1(um) sargento.

VI – tenha a orientação técnico-pedagógica do DEP; e

VII - tenha a seleção e a confecção da relação dos sargentos designados para a matrícula conduzidas pelo Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

### **PORTARIA Nº 119-DGP, DE 30 DE AGOSTO DE 2004.**

Inclusão do Município de Ladário, Mato Grosso do Sul, na Delimitação de Sedes Militares, constantes do Anexo C das IR 30-31.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 56, das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército ( IG 10-02 ), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, do Comandante do Exército, e de acordo com o inciso I, do art. 132, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército ( IG 10-42 ), aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Incluir o Município de Ladário, Mato Grosso do Sul, na Delimitação de Sedes Militares, constantes do Anexo C das IR 30-31, Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, como Município Vizinho ao Município Sede de Corumbá, MS, na 9ª RM, no CMO.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

### **PORTARIA Nº 026-SEF, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004.**

Cassa a semi-autonomia administrativa do Colégio Militar de Santa Maria, desvincula-o do Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar e concede-lhe autonomia administrativa.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 761, de 02 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 31 de dezembro de 2004, a semi-autonomia administrativa do Colégio Militar de Santa Maria (CMSM), CODOM 02084-2, desvinculando-o, a contar dessa mesma data, do Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar (Pq R Mnt/3), CODOM 06491-5, ambas as organizações militares com sede na cidade de Santa Maria – RS.

Art. 2º Conceder, a contar de 1º de janeiro de 2005, autonomia administrativa ao CMSM, CODOM 02084-2, com sede na cidade de Santa Maria – RS.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas a SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **3ª PARTE**

#### **ATOS DE PESSOAL**

#### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

#### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

#### **DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2004**

Admissão na Ordem do Mérito Aeronáutico

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

#### **ADMITIR**

I - no Corpo de Graduados Especiais, da Ordem do Mérito Aeronáutico, as seguintes personalidades brasileiras:

.....  
b) no grau de COMENDADOR

.....  
General-de-Brigada Rui Monarca da Silveira  
General-de-Brigada Luiz Guilherme Terra Amaral  
General-de-Brigada Jeannot Jansen da Silva Filho  
General-de-Brigada Renato Índio da Costa Lemos  
General-de-Brigada-Médico Milton Braz Pagani  
General-de-Brigada Paulo Kazunori Komatsu

General-de-Brigada Archias Alves de Almeida Neto  
General-de-Brigada Abelardo Prisco de Souza Júnior  
General-de-Brigada Luiz Adolfo Sodré de Castro  
General-de-Brigada Hamilton de Oliveira Ramos  
General-de-Brigada Eduardo Dias da Costa Villas Bôas  
General-de-Brigada-Médico Grimário Nobre de Oliveira  
General-de-Brigada José Luiz Halley

---

c) no grau de OFICIAL

---

Coronel-de-Infantaria José Luis D'Ávila Fernandes  
Coronel-de-Infantaria Murilo Pinto Toscano Barreto  
Coronel-de-Infantaria Roberto de Paula Avelino  
Coronel-de-Infantaria Antônio Marcos Moreira Santos  
Coronel-de-Infantaria Gerson Menandro Garcia de Freitas  
Coronel-de-Infantaria Marco Edson Gonçalves Dias  
Coronel-de-Infantaria José Alberto da Costa Abreu  
Coronel-de-Artilharia João Camilo Pires de Campos  
Coronel-de-Engenharia Vicente Gonçalves de Magalhães  
Coronel-de-Artilharia Ênio da Silva  
Coronel-de-Infantaria Artur Costa Moura  
Coronel-de-Artilharia Telmo Henrique de Siqueira Megale  
Coronel R/1 Carlos José Nascimento  
Coronel R/1 Ivan Cavalcanti Gonçalves

---

Coronel-de-Artilharia Milton Guimarães  
Tenente-Coronel-de-Artilharia Marcio Roland Heise

---

### **DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2004.**

Promoção na Ordem do Mérito Aeronáutico

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

#### **PROMOVER**

no Corpo de Graduados Especiais, da Ordem do Mérito Aeronáutico, as seguintes personalidades brasileiras:

I - ao grau de Grande Oficial

---

General-de-Exército Eron Carlos Marques

---

II - ao grau de Comendador

---

General-de-Brigada-Intendente Sebastião Peçanha

---

**DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2004**

Concessão da Insígnia da Ordem do Mérito Aeronáutico

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

**CONCEDER**

a Insígnia da Ordem do Mérito Aeronáutico aos Estandartes das seguintes Organizações Militares:

.....  
COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES;

TRIGÉSIMO SEGUNDO GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA - BATERIA CAIENA; e

**DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2004**

Admissão na Ordem do Mérito Aeronáutico

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

**ADMITIR**

no Corpo de Graduados Especiais, da Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau de Oficial, as seguintes personalidades:

Coronel-Médico (Exército) Roberto Henrique Guedes Farias; e o

.....  
(Os Decretos acima, referentes à Ordem do Mérito Aeronáutico, estão publicados no Diário Oficial da União nº 173, de 8 de setembro de 2004 – Seção 1).

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 865, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004.**

Prorroga missão de militar do Comando do Exército, em Darmstadt/Alemanha.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e conforme disposto no Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

**PRORROGAR** para o período de 2 de novembro a 15 de dezembro de 2004, a permanência do Cap QEM-Elt ROMUALDO BEGALE PRUDÊNCIO, do Comando do Exército, em Darmstadt/Alemanha, designado pela Portaria no 414/GABINETE, de 11 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2004, sem ônus adicional para o Exército Brasileiro, conforme os termos do Ofício no 186-SA/1.22, de 30 de agosto de 2004, do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército.



**PORTARIA Nº 867, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004.**

Autoriza o Comandante do Exército, a afastar-se do País, a fim de participar da Reunião de Comandantes de Exércitos do Cone Sul, em Bariloche/Argentina

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e conforme disposto no Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

**AUTORIZAR** o General-de-Exército FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE, Comandante do Exército, a afastar-se do País, a fim de participar da Reunião de Comandantes de Exércitos do Cone Sul, em Bariloche/Argentina, no período de 7 a 12 de setembro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

(Portarias publicadas no Diário Oficial da União nº 172, de 6 de setembro de 2004 – Seção 2).

**PORTARIA Nº 870, DE 6 DE SETEMBRO DE 2004.**

Designa o Comandante do Exército, para exercer, interinamente, o cargo de Ministro da Defesa.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto de 24 de outubro de 2001, resolve:

**DESIGNAR** o General-de-Exército FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE, Comandante do Exército, para exercer, interinamente, o cargo de Ministro da Defesa, no período de 12 a 16 de setembro de 2004, durante o afastamento do País do titular da Pasta.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 8 de setembro de 2004 – Seção 2).

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 549, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.**

Autorização para visita à empresa Rohde & Schwarz.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**AUTORIZAR**

o Gen Ex ERON CARLOS MARQUES, Secretário de Tecnologia da Informação, e o Gen Bda UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ, Diretor de Material de Comunicações, Eletrônica e Informática, a realizar Visita às Instalações da Empresa Rohde & Schwarz, a realizar-se em / na Alemanha, no período de 1º a 8 de outubro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

## **PORTARIA Nº 550, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.**

Designação para Curso de Prevenção e Primeiros Socorros a Agentes Químicos para Estados Membros Latino-americanos e do Caribe.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2004, resolve

### **DESIGNAR**

o Cap Art MARCIO LUIS DO NASCIMENTO ABREU PEREIRA, da EsIE, para frequentar o Curso de Prevenção e Primeiros Socorros a Agentes Químicos para Estados Membros Latino-americanos e do Caribe (Atv V04/110), a realizar-se em Madri / Espanha, no período de 13 a 23 de setembro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem dependentes, sem mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

## **PORTARIA Nº 551, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.**

Dispensa e designação para a função de Instrutor da Escola das Armas na Guatemala.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

### **1. DISPENSAR**

o Maj Inf SEBASTIÃO ROBERTO DE OLIVEIRA da função de Instrutor da Escola das Armas, na cidade da Guatemala/ Guatemala, a contar de 8 de janeiro de 2005.

### **2. DESIGNAR**

para a mesma função, pelo prazo aproximado de dois anos, o Maj Inf MARCELO MELO DOLABELLA, do C I Av Ex, a contar de 8 de janeiro de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

## **PORTARIA Nº 552, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.**

Dispensa e designação para a função de Instrutor da Escola das Armas na Guatemala.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

### **1. DISPENSAR**

o Maj Cav ROGERIO DOS SANTOS LAJOIA GARCIA da função de Instrutor da Escola das Armas, na cidade da Guatemala/ Guatemala, a contar de 8 de janeiro de 2005.

### **2. DESIGNAR**

para a mesma função, pelo prazo aproximado de dois anos, o Maj Cav PAULO ISAAC JACOBSEN ALBRECHT, do C P O R /SP, a contar de 8 de janeiro de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 553, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Assessor da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai (CMBP).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 2064, de 11 de novembro de 1996, resolve:

**1 - EXONERAR,**

do cargo de Assessor da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai (CMBP), em Assunção/Paraguai, o Ten Cel Cav RENAN BOLFONI DA CUNHA, a contar de 15 de janeiro de 2005.

**2 - NOMEAR,**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de dois anos, o Maj Cav OSIRIS FERNANDES JUNIOR, a contar de 15 de janeiro de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelos Decretos nº 91.256, de 20 de maio de 1985 e nº 2.016, de 1º de outubro de 1996, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

**PORTARIA Nº 554, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Assessor da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai (CMBP).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 2064, de 11 de novembro de 1996, resolve:

**1 - EXONERAR,**

do cargo de Assessor da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai (CMBP), em Assunção/Paraguai, o Ten Cel Inf EDSON BELLINI CHIAVEGATTO, a contar de 15 de janeiro de 2005.

**2 - NOMEAR,**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de dois anos, o Ten Cel Inf GILSON HERMINIO ROCHA JUNIOR, a contar de 15 de janeiro de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelos Decretos nº 91.256, de 20 de maio de 1985 e nº 2.016, de 1º de outubro de 1996, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

### **PORTARIA Nº 555, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.**

Dispensa e Designação para a função de Assessor/Instrutor do Centro de Estudos Superiores da Defesa Nacional da Guatemala, na cidade da Guatemala.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

#### **1 - DISPENSAR**

o Ten Cel Inf EDUARDO PAIVA MAURMANN da função de Assessor/Instrutor do Centro de Estudos Superiores da Defesa Nacional da Guatemala, na cidade da Guatemala, a contar de 7 de fevereiro de 2005.

#### **2 - DESIGNAR,**

para a mesma função, o Maj Inf JOSÉ GOES, da ECEME, por um período aproximado de vinte e quatro meses, a contar de 7 de fevereiro de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

### **PORTARIA Nº 556, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.**

Dispensa e designação para a função de Instrutor de Tática e Operações na Escola de Comando e Estado-Maior, em San Salvador/El Salvador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

#### **1. DISPENSAR**

o Ten Cel Art JOÃO CHALELLA JUNIOR da função de Instrutor de Tática e Operações na Escola de Comando e Estado-Maior, em San Salvador/El Salvador, a contar de 14 de março de 2005.

#### **2. DESIGNAR**

para a mesma função, o Ten Cel Inf ENIO MACHADO MARTINS JUNIOR, do 63º B I, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, a contar de 14 de março de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

### **PORTARIA Nº 557, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.**

Dispensa de integrar a Força Tarefa do Exército Argentino na Força de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU) em Chipre.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **DISPENSAR**

os militares abaixo relacionados de integrarem, como observadores militares, a Força Tarefa do Exército Argentino que cumpre missão na Força de Paz da ONU em Chipre, a contar de 3 de outubro de 2004, por conclusão de missão:

- Cap Inf SANDRO EMILIO DURECK, da AMAN; e
- 1º Sgt Com BENILSON DOS SANTOS MOREIRA, do CMF.

**PORTARIA Nº 558, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004.**

Designação para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

o Gen Ex ALBERTO MENDES CARDOSO, Secretário de Ciência e Tecnologia, para representá-lo na **African Aerospace and Defence Exposition 2004**, a realizar-se em Pretória, na África do Sul, no período de 21 a 24 de setembro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

**PORTARIA Nº 559, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004.**

Autorização para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**AUTORIZAR**

o Maj QEM MARCILIO CASTRO DE MATOS, do IME, a participar do 74º Congresso da **Society of Exploration Geophysicists**, a realizar-se em Denver / Colorado, nos Estados Unidos da América, no período de 8 a 17 de outubro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 561, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004.**

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, os seguintes militares:

- Maj Art WILLIAM WILSON ALEXANDRE RUEDA; e
- Cap Int ANDRE JANSEN DO NASCIMENTO.

**PORTARIA Nº 562, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004.**

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**EXONERAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, o Maj Com FABIO HADDAD.

**PORTARIA Nº 563, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004.**

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, o Ten Cel Art AMILTON COUTINHO RAMOS.

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 095-SGEX, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Eng	020136053-4	ANTÔNIO CARLOS DE TORRES	CEP
Cap Art	011103734-7	DAVIDSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES	EsAO
Cap Cav	011104774-2	JULIANO MARQUES DE OLIVEIRA	EsAO
1º Ten Com	011398514-7	KLABSTON HERBSTON DO NASCIMENTO	AGR
1º Sgt Mnt Com	011724433-5	ALEX PESTANA RIBEIRO COSTA	Pq R Mnt/1
1º Sgt Inf	105177613-4	EDISON NERI DOS SANTOS	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Inf	047765963-5	ROBERTO DA SILVA BOTELHO	CTEx
2º Sgt Com	042043564-6	ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA	AGR
2º Sgt Inf	019671943-9	ANDRÉ JANUÁRIO BERTULEZA DA CUNHA	3º BI
2º Sgt Com	011192404-9	CLAILSON JOSÉ SALES LINHARES	AGR
2º Sgt Eng	042043104-1	JOSÉ PAZ DA SILVA JÚNIOR	AGR
2º Sgt Eng	042018624-9	MARCELO DA SILVA CARMO	AGR
2º Sgt Inf	042013534-5	MARCELO SILVARES DOS SANTOS	Cia Cmdo 1ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt Inf	043455114-9	HENRIQUE MOTTA GOMES	3º BI

### 2ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Inf	046352282-1	VALDECI HENRIQUE DURANS	6ª CSM
1º Sgt Inf	025555723-3	CLÁUDIO CÉSAR DE OLIVEIRA	6ª CSM
1º Sgt Inf	049700763-3	LUIZ GUSTAVO COSTA MENESCAL	6ª CSM
1º Sgt Com	049876033-9	VALDILEI DE ANDRADE CARDOSO	6ª CSM
2º Sgt Com	030989704-9	ANTÔNIO MARCOS DA SILVEIRA MOREIRA	6ª CSM
2º Sgt Eng	042017794-1	ROBERTO VIEIRA DA SILVA	12ª Cia E Cmb L

### 3ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt MB – Mnt Auto	033592003-9	CARLOS ALBERTO SOARES MARINHO	Pq R Mnt/3
1º Sgt Com	031295283-1	CLÁUDIO PANIZZON	6º B Com
1º Sgt Mnt Com	033585703-3	FREDERICO ZIEGLER	6º B Com
1º Sgt Art	031216523-6	MAURO CARVALHO	3º GAC AP
1º Sgt Com	036584303-6	ROBERTO SEVERO	6º B Com
1º Sgt Com	036513483-2	VILSON CHIARELLO FERREIRA	6º B Com
2º Sgt Com	059163153-6	ALAOR MENDES	6º B Com
2º Sgt Mus	031805124-0	ALEXANDRE MOREIRA LICHT	3º GAC AP
2º Sgt Com	030804414-8	CARLOS ALBERTO BRUM LAMBERTY	6º B Com
2º Sgt Com	030645524-7	ENERI DA COSTA	6º B Com
2º Sgt Com	033584463-5	JAIME ANDRÉ BELTRÃO SILVA	Cia Cmdo 3ª DE
2º Sgt Mus	036681983-7	JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA	3º RCG
2º Sgt Mnt Com	019558263-0	JOSÉ JOMAR FRESCURA	6º B Com
2º Sgt Mus	030617624-9	JOSÉ MANOEL COUTINHO DA ROCHA	3º RCG
2º Sgt MB – Mnt Auto	019559993-1	MARCOS CELSO SILVA BITENCOURT	Pq R Mnt/3
2º Sgt Com	030916814-4	OGENIO DE OLIVEIRA	6º B Com
2º Sgt Com	030761184-8	ROBERTO CARLOS HOFFMANN	6º B Com
2º Sgt Com	031790594-1	VANDERLEI LUIS FRANCISCO KLEIN	6º B Com
2º Sgt Inf	041994954-0	VANDERLI PLAUTZ	3º BPE

### 4ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Com	047680042-0	JARDEL AUGUSTO DE LIMA	Cia Cmdo 4ª RM/4ª DE
1º Sgt Inf	014916763-7	ALCIR SILVA DE ALMEIDA	Cia Cmdo 4ª RM/4ª DE
1º Sgt Inf	049747053-4	GUILHERME SCAPIN TEIXEIRA	12º BI
1º Sgt Inf	019064442-7	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA FILHO	Cia Cmdo 4ª RM/4ª DE
2º Sgt Inf	041996144-6	ALEX SANDRO BATISTA SANTANA	Cia Cmdo 4ª RM/4ª DE
2º Sgt Inf	042016684-5	ÉLTER MORAES BATISTA	Cia Cmdo 4ª RM/4ª DE
2º Sgt Inf	042041464-1	JONAS DINIZ TOLEDO	12º BI
2º Sgt Inf	047846413-4	ROGÉRIO DE SOUZA MAIA	Cia Cmdo 4ª RM/4ª DE
3º Sgt Inf	042037384-7	JOHN WAYNE MEDEIROS	Cia Cmdo 4ª RM/4ª DE

## 5ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Inf	018735133-3	PAULO RICARDO DE FREITAS SILVA	5ª Cia PE
2º Sgt Com	042042204-0	GELSON LUIS AZAMBUJA AQUINO	Pq R Mnt/5
2º Sgt MB – Mnt Auto	011203444-2	JOÃO FREDERICO NASCIMENTO ARAÚJO	5º B Sup
2º Sgt Inf	042042374-1	LUÍS DE GONZAGA MOTA PINTO	30º BI Mtz
2º Sgt Eng	041992564-9	MARCO ANTÔNIO RIVERO DE ALBUQUERQUE	5º B Sup
2º Sgt Inf	042032744-7	SABINO ALVES DA SILVA	30º BI Mtz
2º Sgt Com	030858694-0	VLADIMIR LEMOS DOS SANTOS	5º B Sup

## 6ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten MB - Mnt Auto	014871163-3	ROBERTO ASSUMPTÃO DA COSTA	EsAEx/CMS

## 7ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Eng	020390974-2	FRANCISCO ERIVELTON CORREIA DO CARMO	10º Cia E Cmb
Cap Eng	076019733-5	MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO	10º Cia E Cmb
2º Sgt Topo	011285074-8	CARLOS ALEXANDRE SILVA XAVIER	3ª DL
2º Sgt Mus	074109183-9	JOSIVAN FLORO DOS SANTOS	31º BI Mtz
2º Sgt Eng	042019704-8	WILLTON LISBOA DE SENA	10º Cia E Cmb
3º Sgt Inf	073604664-0	DELMÍCIO CRUZ DA SILVA	31º BI Mtz

## 8ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	011692053-9	CLÁUDIO EICKHOFF	52º BIS
Maj Inf	023241133-0	MARCO JOSÉ DOS SANTOS	51º BIS
2º Sgt Inf	049884313-5	LUIS CARLOS DA SILVA	52º BIS
3º Sgt Inf	011192074-0	REGINALDO OLIVEIRA DE ALCANTARA	51º BIS

## 9ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Com	041991694-5	DENIS TADEU DA SILVA	6º CTA

## 11ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Sau	038538602-4	ADÃO JOAZELI DA SILVA MENEZES	HFA
1º Sgt Int	072347703-0	CARLOS EMÍDIO ARAUJO DOS SANTOS	11º D Sup
1º Sgt Mus	117924253-0	MANUEL NUNES FERREIRA	BGP
1º Sgt Mnt Com	067282243-4	MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	COTER
2º Sgt Int	011284234-9	ADILSON MENDES DE OLIVEIRA	41º BI Mtz
2º Sgt Inf	101043854-5	ADRIANO AUGUSTO DE SOUSA	D A Prom
2º Sgt Sau	019679833-4	EDILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	HFA
2º Sgt Inf	041991954-3	GEORGE MOTA DA SILVA	COTER
2º Sgt Inf	101097114-9	JANISSON ALVES PADILHA	41º BI Mtz
2º Sgt Int	062330604-0	JARDEL INÁCIO NORONHA DOS SANTOS	11º D Sup
2º Sgt Com	033150594-1	JULIANO SILVA TAMIOSO	GSI/PR
3º Sgt Inf	113872634-2	JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	41º BI Mtz
3º Sgt Inf	101097274-1	MARCELO LEANDRO DA SILVA	41º BI Mtz



## 12ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Inf	023241683-4	MARCO ANTÔNIO LOBÃO CARLOS	CFRN/ 5º BIS
Cap Int	025451673-5	RICARDO DOS SANTOS NOGUEIRA	12ª ICFEx
1º Ten OFT	124000074-3	MÁRCIO WANDERLAN MARQUES TAVARES	CIGS
1º Ten Inf	011483334-6	MARCUS VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS	CIGS
2º Ten OTT	124041424-1	FÁBIO GONÇALVES COSTA	12ª ICFEx
1º Sgt Cav	031911603-4	LUIZ FERNANDO ISLABÃO SWENSON	12ª ICFEx
2º Sgt Inf	019621143-7	ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	CFRN/ 5º BIS
2º Sgt Cav	018388483-2	LUIZ HENRIQUE CORREA MACIEL	Cia Cmdo 12ª RM
2º Sgt Com	030901384-5	MARCOS ROGÉRIO SOARES MACHADO	CIGS

### 4ª PARTE

### JUSTIÇA E DISCIPLINA

### GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

#### DESPACHO DECISÓRIO Nº 185, DE 30 DE AGOSTO DE 2004.

**PROCESSO: PO nº 408874/04-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Retificação de Classificação de Praça**

**1º SGT SAU (047831013-9) AFONSO CELSO MARTINS PEREIRA**

1. Processo originário do Ofício nº 200/E1S2, de 31 Mai 04, do Comando Militar do Leste (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando requerimento, datado de 16 Mar 04, em que o **1º Sgt Sau (047831013-9) AFONSO CELSO MARTINS PEREIRA**, servindo no 17º Batalhão Logístico (Juiz de Fora - MG), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, retificação de sua classificação, por término de Licença Especial, no 25º Batalhão Logístico Escola (Rio de Janeiro – RJ), por razões que especifica.

2. Considerando que:

– preliminarmente, consoante se verifica dos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto pelo art. 51, § 1º, letra b), da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– nos termos do art. 27, das Instruções Gerais para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07), aprovadas pela Port nº 470, de 17 Set 01, do Comandante do Exército, o militar, ao entrar em gozo de qualquer tipo de licença, passa à situação de adido a sua OM;

– a classificação do recorrente, no 25º Batalhão Logístico Escola (25º B Log Es), conforme publicado no Adt D Mov 03A, ao Bol DGP, nº 029, de 30 Jul 03, ocorreu em decorrência de término de Licença Especial, consoante o art. 3º, inciso VIII, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado pelo Decreto nº 2040, de 21 Out 96;

– salienta-se, por oportuno, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição à movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; neste sentido o disposto pelo art. 2º do R-50, aprovado pelo Decreto nº 2040, de 21 Out 96, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

– no caso em exame, as dificuldades pessoais relatadas no processo, envolvendo questões de saúde de sua dependente (esposa), se mostram relevantes e, por conseguinte, justificam o atendimento do pedido de retificação apresentado, pelo que dou, concordando com parecer do Departamento-Geral do Pessoal, o seguinte

## DESPACHO

a. **DEFERIDO.** Seja retificada a classificação do recorrente para o Hospital Central do Exército (Rio de Janeiro – RJ), visando a atender a necessidade de assistência à pessoa da família, consoante o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 2040, de 21 Out 96 (R-50) e art. 10, inciso III, da Portaria nº 325, de 06 Jul 00 (Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército).

b. O Departamento-Geral do Pessoal adote as providências decorrentes.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Leste e à OM do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 186, DE 30 DE AGOSTO DE 2004.

**PROCESSO: PO nº 410522/04-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Retificação de Classificação de Praça**

**1º SGT CAV (043804973-6) JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA**

1. Processo originário do Ofício nº 248/E1S2, de 28 Jun 04, do Comando Militar do Leste (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando requerimento, datado de 27 Abr 04, em que o **1º Sgt Cav (043804973-6) JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA**, servindo no 1º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (Valença – RJ), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, retificação de sua classificação, por conclusão de curso de especialização, na Escola de Equitação do Exército (Rio de Janeiro – RJ), por razões que especifica.

2. Considerando que:

– preliminarmente, consoante se verifica dos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto pelo art. 51, § 1º, letra b), da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– nos termos do art. 14, das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 06 Jul 00, do Comandante do Exército, para classificação de concludentes de cursos, entre outros aspectos, deve ser considerada a possibilidade de aproveitamento de militares possuidores de habilitações críticas que demandem longo tempo de formação e pesados encargos financeiros, como no caso em exame;

– a classificação do recorrente, na Escola de Equitação do Exército (EsEqEx), conforme publicado no Adt D Mov 03A, ao Bol DGP, nº 014, de 07 Abr 04, ocorreu em decorrência da conclusão do Curso de Equitação, consoante o art. 30, das Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), aprovadas pela Portaria 033, de 29 Ago 00, do Departamento-Geral do Pessoal;

– salienta-se, por oportuno, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição à movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; neste sentido o disposto pelo art. 2º do R-50, aprovado pelo Decreto nº 2040, de 21 Out 96, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

– no caso em exame, as dificuldades pessoais relatadas no processo, envolvendo questões de ordem familiar, se mostram relevantes e, por conseguinte, justificam o atendimento do pedido de retificação apresentado, pelo que dou, concordando com parecer do Departamento-Geral do Pessoal, o seguinte

## DESPACHO

a. **DEFERIDO.** Seja retificada a classificação do recorrente para o 1º Regimento de Cavalaria de Guardas (Brasília - DF), em face das questões de ordem familiar, carreadas aos autos pelo recorrente, conciliando-as com a necessidade do serviço, consoante o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 2040, de 21 Out 96 (R-50) e art. 10, inciso I, da Portaria nº 325, de 06 Jul 00, do Comandante do Exército (Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército).

b. O Departamento-Geral do Pessoal adote as providências decorrentes.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Leste e à OM do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 187, DE 30 DE AGOSTO DE 2004.**

**PROCESSO: PO Nº 414368/04-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar**

**TEN CEL COM (026806782-4) ROBERTO GUIMARÃES BORGES**

1. Processo originário do Ofício nº 373 – S1.3/STI, datado de 17 Ago 04, do Subsecretário de Tecnologia da Informação, encaminhando requerimento, datado de 06 Ago 04, em que o **Ten Cel Com (026806782-4) ROBERTO GUIMARÃES BORGES**, servindo na Diretoria de Material de Comunicações, Eletrônica e Informática (Brasília/DF), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, matrícula de sua dependente no Colégio Militar de Brasília, na 5ª série do ensino fundamental, para o ano letivo de 2005.

2. Considerando que:

– a medida pleiteada foi inicialmente denegada sob o argumento de que a pretensão estava em desacordo com a legislação vigente aplicável à matéria;

– entretanto, o recorrente apresentou-se pronto para o serviço na guarnição de Brasília e na OM em que se encontra em 27 Fev 02;

– nessa oportunidade, o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) então vigente, aprovado pela Portaria nº 783, de 08 Dez 98, do Ministro do Exército, prescrevia que era considerado habilitado à matrícula, independente de concurso de admissão, o dependente de militar da ativa do Exército cujo responsável fosse movimentado para localidade compreendida na área sede de CM ou área pioneira e a apresentação na guarnição de destino ocorresse durante o ano da matrícula ou nos dois anos anteriores (art.16);

– também por força dessa Regulamento e em decorrência de diversas orientações exaradas pelos órgãos de ensino da Força, o “ano da matrícula” ou “ano “A” era considerado o ano em que deveriam dar entrada os requerimentos de matrícula nos colégios militares;

– no novo R-69, de 30 Jul 02, aquela regra referente ao militar movimentado foi mantida (art. 52), sendo, no entanto, aduzido que o “ano A” é o ano em que efetivamente o aluno irá cursar a série no colégio militar e o prazo de dois anos ficava definido como o tempo contado a partir de 1º de janeiro do A-2 (art. 52, §5º);

– essa mudança no regulamento, criando situação mais restritiva para matrícula, impediria o gozo do cogitado benefício na época apropriada, afetando, pois, situação jurídica constituída sob a égide do regulamento anterior, cujo texto assegurava ao recorrente o direito à matrícula de dependente não somente no ano da apresentação em Brasília (2002), mas também nos dois anos civis subseqüentes (2003 e 2004);

– em função da garantia do direito adquirido, inserto no art.5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não é possível a norma jurídica retroagir para modificar situações já constituídas segundo regras vigentes ao tempo em que se verificaram aquelas, mesmo que o exercício do direito dependa de um acontecimento futuro;

– no caso sob exame, esse acontecimento futuro é a aprovação na 4ª série do ensino fundamental e, por conseguinte, a habilitação da dependente ao ingresso na 5ª série do Colégio Militar, dentro do prazo assinalado pelo R-69 em vigor à época da apresentação do responsável legal na guarnição de Brasília;

– nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, consideram-se adquiridos os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem, parâmetros estes aos quais se amolda a situação do recorrente;

– o próprio R-69 em vigor, no seu art. 87, apresenta ressalva no sentido de que as novas disposições não retroagem para alcançar situações anteriormente definidas, prevalecendo o ato jurídico-administrativo perfeito e a coisa julgada;

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente, dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **DEFERIDO.** O pedido atende ao previsto na legislação regedora da matéria, consoante acima indicado. Seja assegurado ao recorrente o direito de matrícula de sua dependente no Colégio Militar de Brasília, na 5ª série do ensino fundamental, para o ano letivo de 2005, observadas as demais exigências legais e normativas pertinentes ao assunto, inclusive quanto à capacidade de o Estabelecimento de Ensino suportar a demanda decorrente de pedidos desta natureza.

b. O Departamento de Ensino e Pesquisa e o Colégio Militar de Brasília adotem as providências decorrentes deste ato.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa, ao Colégio Militar de Brasília e à OM do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

**Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI**  
**Secretário-Geral do Exército**